

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
DE APOIO À FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DE MESTRADO EM TEATRO
NO ESTRANGEIRO
FUNDAÇÃO GDA / ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA**

PREÂMBULO

Nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Fundação GDA (FGDA) e a Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, é instituído o Programa de Apoio à Qualificação e Especialização Artística, com vista à atribuição de bolsas a estudantes inscritos no segundo ano do Mestrado em Teatro, nas áreas de especialização centradas na interpretação cénica, nomeadamente artistas intérpretes ou executantes, conforme previsto na alínea a) do artigo 3º da Convenção de Roma de 1961.

O presente Programa visa apoiar projetos de formação artística a realizar no estrangeiro, através da frequência de cursos, estágios ou outras atividades em instituições de ensino superior ou organizações de reconhecido mérito artístico ou académico. O apoio financeiro concedido tem por objetivo promover o desenvolvimento académico, artístico e profissional dos candidatos, contribuindo para a realização do seu objeto conferente de grau de mestre.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento define os critérios e procedimentos para a atribuição de bolsas de estudo no âmbito do *Programa de Bolsas de Estudo para Mestrados na Área de Interpretação Cénica*, financiado pela Fundação GDA e gerido pela Escola Superior de Teatro e Cinema.

As bolsas destinam-se exclusivamente a estudantes do segundo ano do curso de Mestrado em Teatro da ESTC, inscritos em áreas de especialização relacionadas com a interpretação cénica.

No ano letivo de 2026/2027, o montante global disponível para este programa é de €27.000 (vinte e sete mil euros), com o valor máximo de €9.000 (nove mil euros) por bolsa.

Artigo 2.º

Candidaturas

A abertura do concurso é anunciada por edital, referindo a calendarização, os requisitos, os montantes disponíveis e os elementos instrutórios exigidos.

As candidaturas são apresentadas exclusivamente em língua portuguesa, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico indicado no edital.

As candidaturas devem incluir obrigatoriamente:

- a) Formulário de candidatura, conforme modelo disponibilizado;
- b) Descrição fundamentada do projeto formativo, aprovado pelo orientador e entidade de acolhimento;
- c) Cronograma e orçamento detalhado;
- d) Documentação de identificação e comprovativos financeiros, conforme especificado no aviso de abertura.

As candidaturas incompletas ou que não cumpram os requisitos formais são liminarmente excluídas.

A calendarização do concurso é fixada anualmente e publicada no sítio de internet da ESTC.

Artigo 3.º

Requisitos de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao presente Programa os estudantes que:

- a) Estejam inscritos no 2.º ano do Mestrado em Teatro da ESTC, em áreas diretamente relacionadas com a interpretação cénica;
- b) Tenham a situação tributária e contributiva, assim como o pagamento das propinas académicas, regularizadas;
- c) Não beneficiem de outras bolsas ou apoios financeiros para o mesmo fim;
- d) Comproven domínio suficiente da língua de trabalho da instituição, curso ou projeto de acolhimento;
- e) Apresentem plano de formação acordado com os orientadores da ESTC e da entidade de acolhimento.

O escalão de rendimento do agregado familiar constitui um fator preferencial para a atribuição das bolsas, dando-se prioridades aos candidatos que tenham os rendimentos mais baixos.

Artigo 4.º

Duração da Bolsa

Os projetos de formação deverão ter duração mínima de 3 meses e máxima de 8 meses.

Artigo 5.º

Despesas Elegíveis

São consideradas despesas elegíveis, nomeadamente:

- a) Propinas e encargos obrigatórios;
- b) Custos de deslocação;
- c) Seguros e materiais pedagógicos imprescindíveis.

Artigo 6.º

Avaliação e Seleção

As candidaturas serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores por um júri constituído por 3 elementos.

1. Composição do júri:

- Presidente da ESTC;
- Diretor do Departamento de Teatro;
- Presidente do Conselho Pedagógico;

Suplentes:

- Presidente do Conselho Científico;
- Vice-Presidente da Comissão Pedagógica de Teatro.

2. Critérios de avaliação:

O júri aplicará os seguintes critérios de avaliação:

- a) Formação da licenciatura na área de representação cénica e performance
- b) Clareza, coerência e mérito artístico e académico do projeto;
- c) Reconhecimento e prestígio da entidade de acolhimento;
- d) Exequibilidade do plano de atividades e adequação orçamental;
- e) Relevância para o percurso académico e artístico do/da estudante.

3. Fatores preferenciais:

- a) Nacionalidade portuguesa, ou sendo cidadão estrangeiro, tenha autorização de residência fiscal e permanente em Portugal, que se encontre regularmente inscrito na ESTC, e tenha o pagamento de propinas regularizado;
- b) Mérito académico, correspondendo a uma nota final mínima de licenciatura de 16 valores;
- c) Condição de rendimentos até ao 4º escalão do IRS;
- d) Prestígio da entidade de acolhimento e garantia de aceitação através de protocolo entre a ESTC e aquela entidade;
- e) Estudantes com Necessidades Educativas Específicas.

Apenas poderão usufruir dos financiamentos os projetos com uma avaliação superior a 15 valores.

O número de bolsas a atribuir depende do financiamento individual de cada uma, tendo em conta o valor total disponível de €27.000.

Artigo 7.º

Comunicação de Resultados

Os resultados provisórios são comunicados por correio eletrónico, com o prazo de 10 dias úteis para audiência dos interessados.

A decisão final será publicada no sítio de internet da ESTC e comunicada individualmente.

Os candidatos selecionados devem enviar o comprovativo de IBAN, onde conste o nome do(a) candidato(a), no prazo de 5 dias úteis após a notificação de atribuição da bolsa.

Artigo 8.º

Contratualização

A atribuição da bolsa está condicionada à celebração de um contrato entre o/a estudante, a ESTC e, quando aplicável, a entidade de acolhimento.

Artigo 9.º

Pagamentos

O apoio financeiro é transferido por via bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário.

O pagamento será efetuado em duas tranches: 80% no início da mobilidade e 20% após entrega e validação do relatório final.

É atribuído um valor diário para alojamento e alimentação de acordo com a [tabela em anexo](#).
(Nota: de acordo com o nível de vida de cada país.)

Em caso de necessidade de visto, o primeiro pagamento será condicionado à obtenção do mesmo.

Recomenda-se que o bolsheiro disponha de recursos próprios para despesas iniciais.

Artigo 10.º

Prazo de Execução

Os projetos apoiados deverão ser realizados entre 1 de janeiro e 1 de setembro do ano civil seguinte, salvo casos excecionalmente autorizados.

Artigo 11.º

Obrigações do Beneficiário

O bolsheiro compromete-se a:

- a) Manter contacto regular com os orientadores;
- b) Comunicar alterações ao projeto ou à sua situação pessoal;
- c) Prestar informação e disponibilizar documentação sempre que solicitada;
- d) Autorizar a divulgação dos resultados da formação pela ESTC e pela FGDA.

Artigo 12.º

Alterações e Situações Excecionais

Apenas serão consideradas alterações ao projeto, aquelas justificadas por situações excecionais as previstas na legislação aplicável, nomeadamente por maternidade, doença ou encargos familiares comprovados. Estas alterações devem ser aprovadas pelo orientador.

A continuidade de projetos suspensos será objeto de análise do júri no ano letivo seguinte.

Artigo 13.º

Cancelamento

A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Abandono do projeto ou incumprimento grave do plano de atividades;
- c) Perda da qualidade de estudante da ESTC;
- d) Inexistência de aproveitamento académico;
- e) Não apresentação de relatórios finais ou documentação exigida.

Em caso de irregularidades imputáveis ao bolsheiro, este será obrigado a devolver os montantes recebidos.

Artigo 14.º

Relatório Final

O relatório final, validado pelo orientador, deverá ser apresentado até 30 dias após a conclusão da atividade, incluindo:

- a) Descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- b) Relatório de execução financeira e documentação comprovativa da estadia, avaliação e despesas;
- c) Exemplares de trabalhos académicos realizados (ex: materiais audiovisuais ou outros objetos que permitam uma melhor avaliação do trabalho desenvolvido), quando aplicável;
- d) Referência ao apoio da FGDA em publicações ou apresentações decorrentes da formação.

Artigo 15.º

Disposições Finais

O tratamento de dados pessoais será efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679).

As omissões e dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação conjunta da ESTC e da FGDA, com recurso, se necessário, ao Presidente do IPL.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República e a sua continuidade do Programa está dependente da renovação anual do Protocolo a ele subjacente.